

Organização do Ensino Primário e Normal
ESTADO DE GOIÁS

I - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A educação em Goiás é administrada diretamente pelo Chefe do Poder Executivo e imediatamente pelo Diretor da Secretaria de Educação.

1 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - A Secretaria da Educação, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade administrar e orientar as atividades relativas à educação escolar ou extra-escolar, e culturais.

Organização:

A Secretaria da Educação compreende os seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Conselho Estadual de Educação;
- c) Conselho Regional de Desportos;
- d) Conselho Superior Administrativo das Caixas Escolares;
- e) Divisão de Ensino Primário;
- f) Divisão de Ensino do Segundo Grau;
- g) Serviço de Expansão Cultural;
- h) Serviço de Educação Extra-Escolar;
- i) Secção de Estatística Educacional;
- j) Museu Estadual;
- l) Serviço de Administração (Art. 1º da lei nº 290, de 29 de novembro de 1948).

O Gabinete do Secretário da Educação, e os serviços, terão Chefes; as Divisões, Diretores, e o Museu Estadual um Administrador (Arts. 2º, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 17 da lei citada).

Competência dos órgãos:

Conselho Estadual de Educação - Ao C.E.E., que terá funções consultivas e deliberativas, compete: a) estudar tôdas as questões de interêsse geral do ensino oficial e particular, do Estado; b) decidir sôbre os casos de acumulações remuneradas de cargos públicos e emitir parecer nos recursos de suas decisões; c) pronunciar-se sôbre os anteprojetos de organização das rêdes escolares anuais.

Conselho Regional de Desportos: Ao C.R.D.E. compete, principalmente, pronunciar-se, como órgão consultivo do Govêrno, em tudo que disser respeito à proteção dos Desportos, em Geral, no Estado.

Conselho Superior de Administração das Caixas Escolares - Ao C.S.A.C.E. compete deliberar sôbre todos os assuntos de interesse das Caixas Escolares.

Divisão de Ensino Primário - À D.E.P.E. compete: a) dirigir, orientar e fiscalizar a educação pré-primária, primária, especial e supletiva oficial, administrando o aparelho escolar sob sua jurisdição e promovendo a eficiência e o desenvolvimento da educação no Estado; b) pronunciar-se, do ponto de vista pedagógico, sôbre prédios e aparelhamentos escolares; c) realizar estudos e investigações psicológicas, pedagógicas e científicas destinadas a manter em bases científicas o trabalho escolar; d) empreender atividades de orientação do ensino, através de cursos, reuniões, visitas às unidades escolares e a estabelecimento de práticas pedagógicas; e) zelar pelo cumprimento de leis, regulamentos e disposições relativas ao ensino do primeiro grau; f) planejar e elaborar, anualmente, a rede escolar primária do Estado, a fim de, submetida à aprovação do Governo, vigorar no exercício seguinte; g) visitar e fiscalizar as atividades do ensino particular primário, de conformidade com as disposições legais que regem a matéria.

Divisão do Ensino do Segundo Grau - À D. E. S. G. compete: a) dirigir, orientar e fiscalizar nos estabelecimentos de ensino normal, secundário, técnico-profissional e superior nos estabelecimentos oficiais e oficializados desses graus ou ramos, respeitadas as disposições legais vigentes; b) pronunciar-se, do ponto de vista pedagógico, sôbre prédios e aparelhamentos escolares; c) realizar estudos e investigações psicológicas, pedagógicas e sociais, destinadas a manter em bases científicas o trabalho escolar normal; d) empreender atividades de orientação do ensino normal, através de cursos, reuniões, visitas às unidades escolares e a estabelecimentos de práticas pedagógicas; e) zelar pelo cumprimento de leis, e regulamentos e disposições relativas ao ensino de segundo grau; f) orientar e fiscalizar, no Estado, as atividades do ensino particular normal; g) colaborar com os órgãos federais e estaduais na órbita do ensino secundário e do ensino técnico profissional.

Serviço de Expansão Cultural - Ao S.E.C.E. compete desenvolver o estímulo das atividades espirituais, bem como dirigir e coordenar os serviços de Turismo no Estado, no tocante à sua expansão, e os de cursos livres de conferências, missões culturais e de educação cívica e artística.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
S. E. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

Atribuições dos Diretores e Chefes - Os diretores de divisão da Secretaria de Estado da Educação têm competência de chefe da repartição, podendo, dentro da esfera das suas atribuições, dirigir-se a qualquer autoridade administrativa para o desempenho de seus encargos (Art. 11, da Lei cit.).

Serviço de Educação Extra-Escolar - Ao S.E.E.E. compete desenvolver, orientando e fiscalizando em última articulação com os órgãos próprios da Secretaria, as atividades ligadas às instituições complementares da escola, elaborando e revendo os estatutos padrões das Caixas Escolares, dos Clubes Agrícolas, de Bibliotecas Escolares e outras.

Secção de Estatística Educacional - À S.E.E. compete o levantamento periódico da estatística educacional, a coordenação geral dos estudos que ela comporta e a manutenção atualizada do cadastro escolar.

Museu Estadual - O M.E.E., é destinado a colecionar, estudar e expor, sistematicamente, as riquezas naturais, artísticas e históricas do Brasil, e, em particular, as de Goiás.

Serviço de Administração - Ao S.A.E. compete a execução de todos os trabalhos de administração geral que se fizerem necessários à realização das atividades das dependências da Secretaria da Educação, na forma do respectivo regimento. (Arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º da Lei citada).

Atribuições dos Diretores e Chefes -

(vide papel
anexo)

Conselho Estadual de Educação: O C.E.E. compõe-se dos seguintes membros: Secretário de Educação, Diretores das Divisões do Ensino do Segundo Grau e do Primário, Diretor do Colégio Estadual de Goiânia, Diretor do Instituto de Educação de Goiás um representante do Departamento Estadual de Estatística, um representante do ensino primário oficial e um representante dos estabelecimentos particulares de ensino, indicado pela Associação Goiana de Educadores. (Art. 3º, §1º da Lei citada).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
S. E. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

Despesas com os órgãos de administração da educação - de acordo com o orçamento de 1948 a despesa com os órgãos de administração da educação é a seguinte: Cr\$ 1.393.996,00 (7% da despesa com a educação no Estado).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
 S. E. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

Pessoal

É o seguinte o quadro de pessoal de administração da educação no Estado: Assessor Administrativo (2), Oficial Administrativo (3), Escrivão (15), Almo-xarife (2), Contínuo (3), Auxiliar de Escritório (1), Servente (1) (Lei n. 318, de 30/11/48 - Orçamento).

→ Secretário de Estado (1), Chefe de Gabinete (1)

Pessoal -Despesas -II - ENSINO NORMAL

1 - Finalidades - O ensino normal do Estado tem por finalidade: a) prover à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal docente necessário às escolas primárias; b) habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas; c) desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância; d) ministrar o ensino de especialização do magistério. (Art.1º do Regul. do Ens. Normal, ~~do~~ Decreto nº 774, de 31-12-948).

2 - Cursos - O ensino normal é ministrado em dois ciclos. O primeiro, em quatro anos, constitui o curso de Regentes do Ensino Primário, e o segundo em três anos, o curso de formação de Professores Primários.

O ensino normal poderá compreender, ainda, cursos de especialização para professores primários e cursos de habilitação para administradores escolares do grau primário. (Art. 3º do Regul.cit.)

3 - Tipos de estabelecimentos - Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino normal: o curso normal regional, a escola normal e o instituto de educação.

Curso Normal Regional será o estabelecimento destinado a ministrar tão somente o primeiro ciclo do ensino normal.

Escola normal será o estabelecimento destinado a dar o curso de segundo ciclo desse ensino, e ciclo ginásial do ensino secundário.

Instituto de Educação será o estabelecimento que além dos cursos próprios da escola normal, ministre ensino de especialização do magistério e de habilitação para administradores escolares de grau primário.

X Os estabelecimentos de ensino normal não poderão adotar outra denominação senão as indicadas acima, na conformidade dos cursos que ministrem, sendo vedado a outros estabelecimentos de ensino o uso de tais denominações, bem como o de nomes que incluam a expressão normal, pedagógico e de educação. (Art.4º do Regulamento cit.).

4 - Articulação com outras modalidades de ensino - O ensino normal articular-se-á da seguinte maneira, com as outras modalidades de ensino: a) O curso de Regentes de ensino estará articulado com o curso primário; b) o curso de formação geral de professores primários com o curso ginásial, sendo assegurado aos alunos que concluem este curso o direito de ingresso em cursos da faculdade de filosofia, ressalvadas, em cada caso, as exigências peculiares à matrícula. (Art.6º do Regul. cit.).

5 - Disciplinas e seriação - O Curso de Regentes de Ensino Primário compreende as disciplinas abaixo seriadas:

1ª série - Português, Matemática, Geografia Geral, Ciências naturais, Desenho e Caligrafia, Canto orfeônico, Trabalhos manuais e Economia doméstica, e Educação física.

2ª série - Português, Matemática, Geografia do Brasil, Ciências naturais, Desenho e Caligrafia, Canto orfeônico, Trabalhos domésticos e Atividades econômicas de Goiás e Educação física.

3ª série - Português, Matemática, História Geral, Geografia de Goiás, Noções de anatomia e fisiologia humanas, Desenho, Canto orfeônico, Trabalhos manuais e Atividades econômicas de Goiás, e Educação física, Recreação e Jogos.

4ª série - Português, História do Brasil, História de Goiás, Noções de higiene, puericultura e educação sanitária, Psicologia e Pedagogia, Didática, prática do ensino, Desenho, Canto orfeônico, e Educação física, Recreação e Jogos.

O curso normal regional que funcionar em zonas de colonização dará ainda, nas duas últimas séries, noções do idioma de origem dos colonos, e explicações sobre o seu modo de vida, costumes e tradições.

Nas zonas habitadas pelos selvícolas, serão também ministradas, na última série, noções da língua, modo de vida e costumes dos mesmos. (Arts. 7º, 8º e 9º do Regul. cit.).

O Curso de Formação de Professores Primários compreende as disciplinas abaixo seriadas:

1ª série - Português e literatura, Matemática, Física, Química, Anatomia e fisiologia humanas, História Natural, Música e canto, Desenho e Artes aplicadas, e Educação física, Recreação e Jogos.

2ª série - Português e literatura, Geografia do Brasil, História do Brasil, Biologia educacional, Psicologia educacional, Higiene e educação sanitária, Metodologia do ensino primário, Desenho e Artes aplicadas, Música e Canto, Educação física, Recreação e Jogos.

3ª série - Geografia e História de Goiás, Psicologia educacional, Sociologia educacional, História e Filosofia da educação, Higiene e puericultura, Metodologia do ensino primário, Prática do ensino, Desenho e Artes Aplicadas, Música e canto, Educação física, Recreação e Jogos.

Em casos excepcionais e a Juízo do Governo, será permitido o funcionamento do curso acima, em dois anos de estudos intensivos, uma vez justificado por necessidade imperiosa. Em tal hipótese, serão as seguintes as disciplinas do curso intensivo:

1ª série - Português e literatura, Matemática, Geografia do Brasil e de Goiás, Biologia educacional, Psicologia educacional, Metodologia do ensino primário,

Desenho e Artes aplicadas, Música e canto, Educação física, Recreação e Jogos.

2ª série - Português e literatura, Psicologia educacional, Fundamentos sociais da educação, Puericultura e educação sanitária, História do Brasil e de Goiás, Metodologia do ensino primário, Prática do ensino, Desenho e Artes aplicadas, Música e canto, e Educação física, Recreação e Jogos. (Art. 10, 11, 12 e 13 do Regul.cit.).

6 - Cursos de especialização - Os cursos de especialização terão a duração de um ano e compreenderão as seguintes disciplinas: educação pré-primária, didática especial do curso complementar primário, didática especial do ensino supletivo, didática especial de desenho e artes aplicadas, e didática especial de música e canto.

Os currículos desses cursos tem a seguinte organização:

- a) Curso de educação pré-primária: Biologia e higiene do pré-escolar, Psicologia do pré-escolar, Metodologia do ensino pré-primário, Prática do ensino pré-primário, Administração e estatística aplicada ao pré-primário, Desenho e Trabalhos manuais na educação primária.
- b) Curso de didática especial do curso complementar primário: Psicologia das matérias de ensino, geografia econômica de Goiás, Metodologia e prática do ensino complementar, Orientação vocacional, Desenho e trabalhos manuais e práticas educativas relativas às atividades econômicas de Goiás, Português, Matemática, Geografia, História.
- c) Curso de didática especial do ensino supletivo: Sociologia educacional, Psicologia do adolescente e do adulto, História e Filosofia da educação, Geografia econômica de Goiás, Direito usual, Metodologia e prática do ensino supletivo, Português, Matemática, Geografia, História.
- d) Curso de didática especial de desenho e artes aplicadas: Psicologia do desenho infantil, História do desenho e das artes aplicadas, Desenho projetivo e perspectivo, Desenho natural, Metodologia do desenho e das artes aplicadas.

e) Curso de didática especial de música e canto: Teoria musical, Física aplicada, Anatomia e fisiologia dos órgãos vocais, Higiene dos órgãos vocais, Psicologia da música e do canto, História da música e do canto orfeônico, Regência, Metodologia da música e do canto. (Art.16 do Regul cit.).

5X 7) Cursos de Administração Escolar - Os cursos de Administração escolar do grau primário terão a duração de dois anos e visarão habilitar diretores de escolas, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares estatísticos, e encarregados de provas e medidas escolares.

Os currículos desses cursos estão assim organizados:

1ª série: Fundamentos sociais da educação, Biologia educacional, Psicologia educacional, Estatística aplicada à educação, Metodologia do ensino primário, Metodologia, observação e prática do ensino das seguintes disciplinas: a) Linguagem (linguagem oral e escrita), b) Geografia, História e Conhecimentos Gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde, e ao trabalho; Literatura infantil e instituições escolares, Organização e Administração escolar.

7X 2ª série: Filosofia e História da educação, Higiene escolar e puericultura, Metodologia, observação e prática do ensino das seguintes disciplinas: a) Linguagem (composição gramática, ortografia) e Literatura infantil, b) Matemática, c) Desenho e trabalhos manuais, Orientação educacional e profissional, Técnica de pesquisas e medidas educacionais, Organização e administração escolar e escrituração escolar. (Art. 17 do Regul. cit.).

8) Programas e Orientação Geral do ensino - Na composição e na execução dos programas, atender-se-á aos seguintes pontos: a) adoção de processos pedagógicos ativos; b) a educação moral e cívica não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino; c) nas aulas de metodologia deverá ser feita e explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino e, ainda, revisão do conteúdo

m /
dêsses programas, quando necessário; d) a prática do ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso; e) as aulas de desenho e artes aplicadas, música e canto, e educação física, recreação e jogos, na última série do curso, compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas no grau primário.

o / Os programas de ensino das diversas disciplinas, que terão a duração de três anos, serão elaborados por uma comissão de professores designada pela Secretaria de Estado da Educação e submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação. (Arts. 18, 19 e 20 do Regul. cit.).

9) Ano Letivo - O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos: o primeiro, de 1 de março a 30 de junho, e o segundo, de 1 de agosto a 30 de novembro.

X / 5 /
Haverá trabalhos escolares diariamente, exceto aos domingos, dias feriados e dias festivos.

Na primeira quinzena de dezembro serão realizados os exames de 1ª época, e, na segunda quinzena de fevereiro, os exames de 2ª época. (Art. 23 do Regul. cit.).

10) Admissão aos cursos - Os alunos dos estabelecimento de ensino normal serão sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Nos estabelecimentos que admitirem alunos de um e outro sexo, as classes poderão ser especiais para cada grupo ou mistas.

abertas /
A admissão ao curso de qualquer dos ciclos dependerá de exame, sendo a inscrição para exame de admissão abertas na primeira metade de fevereiro, realizando-se os mesmos na segunda metade.

X / Para inscrição nos exames de admissão ao curso de primeiro ciclo, deve o candidato instruir o requerimento com os seguintes documentos: a) prova de que tenha a idade mínima de 13 máxima de 16 anos; b) prova de conclusão dos estudos primários.

Para inscrição nos exames de admissão ao curso de segundo ciclo, deve o candidato instruir o requerimento com os seguintes documentos: a) prova de que tenha no mínimo 15 anos; b) certificado de conclusão de primeiro ciclo ou do curso ginasial.

A admissão ao curso ginásial será feita de acôrdo com as determinações federais que regem a matéria e as instruções expedidas pelas autoridades estaduais competentes.

Os exames de admissão ao curso de primeiro ciclo de ensino normal constarão de provas escritas e orais e de aritmética, e de provas orais de geografia e história do Brasil (nível do curso primário complementar).

Os exames de admissão ao curso de segundo ciclo de ensino normal constarão de provas escritas e orais de português e matemática, e de provas orais de história geral e do Brasil, geografia geral e do Brasil, e ciências físicas e naturais (nível da 4ª série ginásial). (Art. 24 a 33 do Regul. cit.).

11) Matrícula - A matrícula far-se-á de 16 a 25 de fevereiro, dependendo sua concessão de requerimento instruído com os seguintes documentos: a) prova de nacionalidade brasileira; b) atestado de sanidade física e mental e de ausência de defeito físico que contra-indique o exercício da função docente, passado por médico da Secretaria de Estado da Saúde Pública; c) atestado de vacina anti-variólica; d) atestado de bom comportamento social; e) certificado de aprovação nos exames de admissão.

A matrícula nas demais séries do curso dependerá de ter o candidato conseguido habilitação na série anterior.

A matrícula no curso ginásial se fará de acôrdo com as determinações federais que regem a matéria e as instruções expedidas pelas autoridades estaduais competentes.

A matrícula nos cursos de especialização e administração escolar depende de requerimento, instruído com os seguintes documentos: a) diploma de conclusão do segundo ciclo do ensino normal; b) prova de exercício do magistério público ou particular por dois anos letivos, no mínimo, para o curso de especialização, e três anos letivos, no mínimo, para o curso de administradores; c) atestado médico passado por junta médica oficial da Secretaria de Estado da Saúde Pública, provando sanidade física e mental e ausência de defeito físico que contra-indique o exercício do cargo; d) atestado de vacina anti-variólica; e) folha corrida; f) quitação escolar.

Têm preferência para a matrícula, nos primeiros e segundo ciclos de ensino normal, os alunos que hajam terminado, respectivamente, o curso primário complementar e o curso ginásial anexos ao próprio estabelecimentos. (Arts. 40 a 47 do Regul. cit.).

12 - Transferência - É permitida a transferência de um para outro estabelecimento de ensino normal, em cursos do mesmo ciclo. A transferência só se fará em fevereiro ou em julho, devendo os pedidos vir acompanhados da vida escolar do aluno e da competente guia de transferência. A matrícula por transferência é dependente da existência de vagas, depois de matriculados os alunos que estejam frequentando o estabelecimento.

Se o número de candidatos a transferência fôr maior do que o das vagas, far-se-á exame de seleção. (Arts. 51 a 54 do Regul. cit.)

13 - Frequência - As lições e exercícios são de frequência obrigatória, assim como os trabalhos complementares, não podendo prestar exame final em 1ª época os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios, ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório, igualmente não poderão prestar exame final os alunos que houverem faltado a cinquenta por cento ou mais.

14 - Certificados ou Diplomas - Aos alunos que concluírem o curso de primeiro ciclo de ensino normal será expedido certificado de regente de ensino primário; aos que concluírem o curso de segundo ciclo dar-se-á o diploma de professor primário, aos habilitados em cursos de especialização ou de administração escolar serão expedidos os competentes certificados. (Arts. 73 e 74 do Regulamento cit.).

Os diplomas de professor primário, segundo o nível de formação e as normas que disciplinarem a investigação e a carreira do magistério, assegurarão preferência aos diplomados no Estado, tendo também validade em todo o Território nacional, conforme dispõe a Lei Orgânica do Ensino Normal.

15 - Outorga de mandato - Onde se torne necessário, o Estado poderá outorgar mandato a estabelecimentos municipais ou particulares de ensino, para que ministrem, cursos de ensino normal do primeiro ou do segundo ciclo, e que serão oficialmente reconhecidos.

A outorga de mandato dependerá sempre de confirmação do Ministério da Educação e Saúde.

Onde houver estabelecimento de ensino secundário só se outorgará mandato para funcionamento de ensino normal de segundo ciclo. Não será outorgado mandato para funcionamento de instituto de educação.

Os estabelecimentos municipais ou particulares, que desejarem outorga de mandato de ensino normal, deverão satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- a) prédio e instalações didáticas adequadas;
- b) organização do ensino nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei federal nº 8 530, de 2-1-1 946);
- c) corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica;
- d) ensino de português, geografia e história do Brasil entregue a brasileiros natos;
- e) manutenção de um professor-fiscal, no estabelecimento designado pela autoridade de ensino competente;
- f) existência de escola primária anexa, para a documentação e prática de ensino.

Não poderá ser cometido mandato para o curso do segundo ciclo de ensino normal senão a estabelecimento que já possua ginásio oficialmente reconhecido. (Arts.80 e 81 do Regul. cit.).

16 - Escolas Anexas - Todos os estabelecimentos de ensino normal manterão escolas primárias anexas, para demonstração e prática de ensino.

Cada curso normal regional deverá manter, pelo menos, duas escolas primárias isoladas, ou escolas reunidas; cada escola normal manterá um grupo escolar e um jardim de infância.

Além de tais escolas primárias, cada escola normal e cada instituto de educação deverá manter um Ginásio, sob regime de reconhecimento oficial. (Arts. 94 e 95 do Regul. cit.).

17 - Corpo Docente - A constituição do corpo docente em cada estabelecimento de ensino normal far-se-á com observância dos seguintes preceitos:

- a) deverão os professores de ensino normal receber conveniente formação, em cursos apropriados, em regra, de ensino superior;
- b) o provimento, em caráter efetivo, dos professores, dependerá da prestação de concurso de títulos e de provas;
- c) os candidatos ao exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino normal deverão estar registrados no Ministério da Educação e Saúde. (Art.96 do Regul. cit.).

18 - Gratuidade do Ensino - Os poderes públicos tomarão medidas que tenham por objetivo acentuar a gratuidade do ensino normal, assim como a instituição de bôlsas de estudos destinadas a estudos de zonas que mais necessitem de professôres primários.

A concessão das bôlsas se fará com o compromisso da parte do beneficiado de exercer o magistério nessas zonas, pelo prazo mínimo de cinco anos. (Art.50 do Decreto-lei nº 8 530, de 2 de janeiro de 1 946).

III- CARREIRA DO PROFESSOR PRIMÁRIO

IV - ENSINO PRIMÁRIO

1) Finalidades - O ensino primário, ministrado pelo Estado de Goiás e por particulares, tem as seguintes finalidades: a) proporcionar a iniciação cultural que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional e ao exercício das virtudes morais e cívicas; b) oferecer, de modo especial às crianças de sete a quatorze anos, as condições necessárias a equilibrada formação moral e intelectual e a constante desenvolvimento da personalidade; c) elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família e na sociedade; à defesa da saúde e à iniciação no Trabalho. (Art. 1º de Regul. do Ensino Primário. [Vide decreto nº 805, de 28 de janeiro de 1949]).

2) Ensino oficial e ensino livre - O ensino primário será ministrado pelo Estado de Goiás, e é livre a iniciativa particular, nos moldes da lei.

As pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimentos de ensino primário, serão consideradas no desempenho de função de caráter público. Cabem-lhes, em matéria educativa, nos deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público. (Arts. 2º e 3º do Regul. citl.).

Categorias-

3) O ensino primário no Estado abrangerá três categorias: a) ensino pré-primário, destinados às crianças de 3 a 6 anos; b) ensino primário fundamental, destinado às crianças de sete a catorze anos; c) ensino primário supletivo, reservado aos adolescentes e adultos.

O ensino pré-primário será ministrado nos cursos de jardim de infância, e o primário fundamental em dois cursos sucessivos: o elementar e o complementar.

O ensino primário supletivo terá um só curso. (Arts. 4º, 5º, 6º e 7º do Regul. cit.).

4) Tipos de estabelecimentos - Os estabelecimentos de ensino primário, mantidos pelo Estado, serão assim designados:

I - Escola Isolada, quando o estabelecimento possua uma só turma de alunos, entregue a um só docente; II) Escolas Reunidas, quando possua de duas a quatro turmas de alunos e o número correspondente de professores; III) Grupo Escolar, quando possua cinco ou mais turmas de alunos e número igual ou superior de docentes; IV) Escola Supletiva, quando ministre ensino supletivo,

qualquer que seja o número de professores ou de turmas de alunos.

As Escolas Isoladas e as Escola Reunidas ministrarão apenas o curso elementar; os Grupos Escolares ministrarão o curso elementar e o complementar; as Escolas Supletivas ministrarão o curso supletivo.

Os estabelecimentos de ensino primário fundamental, mantidos por particulares, terão as seguintes designações, independentemente do número de seus alunos e docentes: a) Curso Elementar, quando o estabelecimento ministre apenas o curso elementar; b) Curso Primário, quando mantenha os cursos elementar e complementar; c) Curso Supletivo, quando ministre o curso dêste nome, exclusivamente. (Arts. 38, 39 e 40 do Regul. cit.).

5) - Articulação do Ensino Primário - O ensino primário manterá a seguinte conexão com as demais modalidades de ensino: o curso primário elementar, com os cursos de artesanato e com os de aprendizagem industrial e agrícola; o curso primário complementar, com os cursos ginásial, industrial, agrícola e o de formação de regentes de ensino primário; o curso supletivo, com os cursos de aprendizagem agrícola e industrial, e com as de artesanatos, em geral.

Os cursos de Jardim de Infância, que terão regulamentação à parte, articular-se-ão com o curso primário elementar. (Arts. 8º e 9º do Regul. cit.).

6) Duração dos cursos e seriação - O curso primário elementar, com quatro anos de estudos, compreenderá as seguintes disciplinas: a) Leitura e linguagem oral e escrita; b) Iniciação matemática; c) Geografia e História do Brasil; d) Conhecimentos gerais aplicados à vida social, à saúde e ao trabalho; e) Desenho e Trabalhos manuais; f) Canto Orfeônico; g) Educação física.

O curso primário complementar, de um ano, terá as seguintes disciplinas e atividades educativas: a) Leitura e linguagem oral e escrita; b) Aritmética e Geometria; c) Geografia e História do Brasil e de Goiás. Noções de Geografia Geral e de História da Civilização, especialmente da América; d) Ciências naturais e Higiene; e) Conhecimentos das atividades econômicas de Goiás; f) Desenho; g) Trabalhos manuais e Práticas educativas referentes às atividades econômicas de Goiás; h) Canto orfeônico; i) Educação física.

Os alunos do sexo feminino aprenderão ainda, noções de Economia Doméstica e de Puericultura.

5/ O curso primário supletivo, para adolescentes e adultos, terá dois anos de estudos, com as seguintes disciplinas: a) Leitura e linguagem oral e escrita; b) Aritmética e Geometria; c) Geografia e História do Brasil; d) Ciências naturais e Higiene; e) Noções de Economia; ^{Goiana} f) Noções de Direito Usual (Legislação do Trabalho, obrigações da vida civil e militar e Direito Constitucional brasileiro); g) Desenho.

Os alunos do sexo feminino aprenderão, ainda, Economia Doméstica e Puericultura. (Arts. 11, 12 e 13 do Regul. cit.).

da
d/ 7 - Orientação geral do ensino - O ensino primário fundamental deverá ter os seguintes objetivos: a) desenvolver-se de modo sistemático e graduado, consoante os interesses naturais da infância; b) desenvolver o espírito de cooperação e o sentimento de solidariedade social e humana; c) ter como fundamento didático as atividades ~~dos~~ próprios discípulos, as quais revelarão as respectivas tendências e aptidões, cooperando assim para seu melhor aproveitamento no sentido do bem-estar individual e coletivo; d) apoiar-se nas realidades do meio ambiente, para que sirva a sua melhor compreensão e mais proveitosa utilização; e) inspirar-se, em todos os momentos, no sentimento da unidade nacional e da fraternidade humana.

es/ O ensino primário supletivo obedecerá aos princípios acima expostos, em tudo que se lhe possa aplicar, tendo por finalidade precípua o ajustamento social dos adolescentes e adultos. (Arts. 14 do Regul. cit.).

8 - Ano Letivo - O ano escolar será de oito meses, dividido em dois períodos letivos, entre os quais se intercalarão períodos de férias. O primeiro período letivo vai de 1º de março a 30 de junho; o segundo de 1º de agosto a 30 de novembro.

Os exames finais, orais e práticos, devem ser realizados de 1 a 15 de dezembro, havendo uma segunda chamada, de 15 ao último dia de fevereiro, para os alunos que, por motivo de doença impeditiva de trabalho escolar, ou por motivo de luto em consequência do falecimento de pessoa de sua família, não puderem prestar ditos exames no tempo próprio. (Art. 18 do Regul. cit.)

9 - Admissão aos cursos - Serão admitidas à matrícula na primeira série do curso elementar as crianças analfabetas de sete anos de idade. Poderão ser admitidas também as que completarem sete anos de idade até 1º de junho do ano da matrícula, desde que apresentem a necessária maturidade para os estudos. Serão matriculadas, nas demais séries do mesmo curso, as crianças que tiverem

obtido aprovação na série anterior e ainda aquelas que, mediante verificação de estudos já feitos, possam ser classificadas em tais séries.

Serão admitidas à matrícula na primeira série do curso complementar as crianças que tiverem obtido aprovação no curso elementar.

Serão admitidos à matrícula nos cursos supletivos os maiores de treze anos que necessitem de seu ensino. (Arts. 20, 21 e 22 do Regul. cit.).

10) Transferência - É admitida a transferência das matrículas de um para outro estabelecimento de ensino primário. (Art. 23 § 1º do Regul. cit.).

11) Aproveitamento Escolar - O aproveitamento dos alunos, verificado por meio de exercícios e exame, será avaliado em notas que se graduarão de zero a cem.

Durante todo o ano letivo será dada mensalmente, em cada disciplina e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas será a nota anual de aproveitamento.

As sessões de Educação Física e as aulas de Economia Doméstica e Puericultura, embora de preferência obrigatória, não serão objeto de notas de aproveitamento.

Será habilitado nos trabalhos do ano o aluno que obtiver nota final cinquenta, pelo menos, em cada disciplina.

Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época.

Não poderão prestar exames finais os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento das aulas e trabalhos práticos, bem como aqueles que faltarem a trinta por cento das sessões de Educação Física. (Arts. 30, 31, 32 e 33 do Regul. cit.).

12 - Exames - No curso primário elementar, serão escritas as provas de junho, de Linguagem e Matemática; escritas e orais, as provas finais das mesmas disciplinas; apenas orais as de História, Geografia do Brasil e de Conhecimentos gerais aplicados à vida social, à saúde e ao trabalho; práticas, as de Trabalho Manuais e Canto Orfeônico, e gráficas as de Desenho. As provas finais acima indicadas se realizarão em novembro e dezembro.

No curso primário complementar, serão orais e escritos, os exames de Leitura de Linguagem, Aritmética e Geometria, Geografia e História, Ciências ^{naturais e higiene e cumprimento das atividades} econômicas de Goiás; práticos os exames de Trabalhos Manuais, Canto Orfeônico e Educação Física, e gráficos os de Desenho. Os exames escritos se realizarão em junho e novembro, sendo realizado em dezembro os orais.

No curso primário supletivo, serão escritos e orais os exames de Leitura e Linguagem, Aritmética e Geometria; apenas orais, os exames de Geografia e História do Brasil, Ciências Naturais e Higiene, Noções de Economia Goiana e de Direito Usual, Economia Doméstica e Puericultura; Gráficos, os de Desenho. As provas escritas serão realizadas em junho e dezembro; em junho haverá apenas provas escritas. (Arts. 35, 36 e 37 do Regul. cit.).

13) Certificados - Aos alunos que concluírem qualquer dos cursos de ensino primário será expedido o correspondente certificado. (Art. 34 do Regul. cit.).

14) Obrigatoriedade escolar - O ensino primário elementar é obrigatório para todas as crianças de sete a doze anos, tanto no que se refere à matrícula como no que diz respeito à frequência regular às aulas e exercícios escolares. (Art. 114 do Regul. cit.).

15) Estudos e Pesquisas Especiais - Serão realizados pela Secretaria da Educação estudos e pesquisas especiais sobre a organização do ensino primário, verificação do seu rendimento escolar, apuro e oportunidade dos levantamentos estatísticos, e mais eficiente aplicação dos recursos.

16) Estatística - São atribuições da Secretaria da Educação os encargos constantes do Convênio para o aperfeiçoamento e a uniformização das estatísticas educacionais e conexas, aprovado e ratificado pelo Decreto nº 1 346, de 26 de janeiro de 1932.

17) Caixa Escolar - O ensino primário é gratuito, o que não exclui a organização de caixas escolares a que concorram, segundo seus recursos, as famílias dos alunos. As caixas escolares têm por finalidade: a) fornecer merenda, roupas e calçados aos alunos reconhecidamente pobres; b) conferir prêmios aos que se distinguirem nos estudos; c) prestar assistência médica, dentária e farmacêutica aos alunos, favorecendo-lhes, no limite do

possível, os meios prescritos pelos respectivos profissionais. (Art. 119 do Regul. cit.).

18) Instituições complementares - Os estabelecimentos de ensino primário deverão promover, entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições que tenham por fim a prática de atividades educativas, e, assim, também, entre as famílias dos alunos, e pessoas de boa vontade, instituições de caráter assistencial e cultural, que estendam sobre o meio a influência educativa da escola.

19) - Edificações e aparelhamentos escolares - Os estabelecimentos de ensino primário deverão satisfazer, quanto à construção dos edifícios que utilizarem, e quanto ao seu aparelhamento escolar, as normas estabelecidas em lei.

Providenciará o Estado, em cooperação com o Ministério da Educação e Saúde, para organização de estudos referentes as construções e ao aparelhamento escolar.

20) Ensino particular - Os estabelecimento de ensino particular não poderão funcionar sem registro prévio, gratuito, na Secretaria de Educação.

No requerimento pedindo registro deverão constar provas de satisfação das seguintes condições: a) ser o estabelecimento dirigido por brasileiro nato ou naturalizado; b) prova de saúde e idoneidade moral, social e técnica das pessoas encarregadas da administração e do ensino; c) verificação de que as instalações de ensino atendem às exigências higiênicas e pedagógicas para os cursos que pretendam ministrar; d) adoção irrestrita do plano de estudos e organização didática, constante do Regul. do Ensino Primário do Estado de Goiás.

O Estado manterá rigorosa fiscalização dos estabelecimentos particulares de ensino, mediante visitas constantes, dos funcionários incumbidos da inspeção escolar, que poderão em casos de comprovadas irregularidades dos mesmos, propor à Secretaria da Educação o cancelamento do respectivo registro. O não cumprimento de qualquer das cláusulas do parágrafo anterior determinará, inicialmente, a imposição de multas, e na reincidência, o fechamento do estabelecimento.

A autorização para funcionamento dos cursos primários particulares somente será dada após a verificação "in-loco", por parte do funcionário incumbido da inspeção escolar, das condições

higiênicas e pedagógicas do prédio e demais instalações de ensino.

É obrigatória a inspeção médica de todos os alunos dos estabelecimentos de ensino primário, no decorrer do primeiro período letivo de cada ano.

X AOS estabelecimentos particulares de ensino será fornecido, pela Secretaria da Educação, material de administração conforme as exigências do Departamento Estadual de Estatística, tais sejam: livro de registro do movimento didático, diário de classe, boletim mensais e anuais, guias de transferências, etc.; bem assim, o indispensável material escolar para ser distribuído gratuitamente aos alunos reconhecidamente pobres.

Boletins mensais e anuais do movimento escolar deverão ser remetidos pelos estabelecimentos particulares de ensino à Secretaria da Educação e ao Departamento Estadual de Estatística, sob pena de multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). (Arts. 46 a 54 do Regul. cit.).

Os estabelecimentos primários de ensino particular são, ainda obrigados a: a) observar os feriados estaduais e nacionais; b) conceder aos alunos férias equivalentes às de estabelecimentos públicos; c) incluir nos programas, com o mesmo número de aulas das escolas públicas, e dado por professores brasileiros natos, o ensino de português, geografia e história do Piauí e do Brasil; d) franquear o estabelecimento às autoridades da inspeção técnica.

d/ 821
21) Ensino municipal - Os recursos destinados ao ensino primário, pelos municípios, por força do convênio, de que trata o Decreto-lei nº 4 958 de 14 de novembro de 1942, poderão ser incorporados à dotação estadual, ou terem aplicação direta segundo os acordos estipulados entre os municípios e a administração do Estado.

V - INSPEÇÃO ESCOLAR

Os funcionários encarregados da inspeção do ensino primário devem exercer suas funções nas zonas respectivas, salvo especial determinação da autoridade competente.

Tôdas as autoridades estaduais e municipais são consideradas auxiliares natos dos funcionários incumbidos da inspeção escolar, quando êstes, no desempenho de suas funções, assim o requererem.

Os funcionários incumbidos da inspeção escolar cumprirão, no desempenho de seu mandato, tôdas as ordens que receberem da Secretaria da Educação, por intermédio da Divisão do Ensino Primário, e terão as seguintes atribuições, além daqueles que por lei lhes competirem: a) fiscalizar as escolas públicas e particulares de ensino primário, existentes no âmbito de sua jurisdição, tendo em vista a assiduidade e idoneidade dos professores e pessoal administrativo e o bom andamento dos trabalhos escolares; b) visitar as escolas sempre sem se fazer anunciar, sem que tais visitas sejam motivo para suspensão das aulas; c) fazer, mensalmente, uma inspeção escolar em tôdos os estabelecimentos de ensino de sua jurisdição, sendo a mesma registrada em livros de termos de visita; d) fazer constar do termo de visita os seguintes assentamentos: hora, dia, mês e ano, da visita e a duração da mesma; o nome da escola visitada e do diretor ou professor; número de alunos presentes; resumos das instruções ministradas; e) fomentar a matrícula e frequência escolar por meio de argumento convincentes e em termos corteses, estimulando os pais ou responsáveis pelos alunos ao cumprimento dêsse dever; f) procurar conhecer as relações dos professores com as famílias da sociedade local, e verificar se podem os mesmos manter e desenvolver a simpatia e o respeito indispensável ao bom êxito de sua elevada missão; g) atestar o exercício dos professores e diretores, quando das inspeções, e visar os ates-

tados fornecidos por êstes a aquêles; h) anotar no título dos professôres nomeados para às Escolas Isoladas a data em que entrarem em exercício, fazendo imediata comunicação à Divisão do Ensino Primário; i) visar os boletins, mapas semestrais do movimento escolar, guias de transferência, atas de exames, têrmos de promoção e demais documentos e papeis que lhe forem apresentados pelos diretores e professôres tanto nos estabelecimentos públicos como nos particulares; j) colaborar com diretores de Grupos Escolares, Escolas Reunidas e com os professôres das Escolas Isoladas na constituição das comissões examinadores e presidir aos exames, podendo, para êsse efeito, delegar poderes a diretores e professôres; l) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados à escrituração das atividades escolares; m) orientar os diretores e professôres nos trabalhos educativos, procedendo à crítica das aulas a que assiste, sugerindo modificações nos métodos de ensino, de maneira a torná-lo mais eficiente; n) verificada, pelo livro de chamada, frequência inferior ao mínimo regulamentar, nos estabelecimentos visitados, proceder à rigorosa sindicância para apuração das causas da mesma, alvitando providências que a possam corrigir, a fim de evitar o fechamento da escola; o) não permitir o afastamento dos professôres, durante o período letivo, salvo nos casos previstos em lei; p) propor à Divisão do Ensino Primário providências que julgue convenientes para o ensino local, bem assim a criação, transferência e reabertura de escolas, documentando suas representações; q) encaminhar, mensalmente, ao diretor da Divisão do Ensino Primário relatório sucinto da inspeção realizada, do qual consta o itinerário seguido e escolas visitadas; r) cooperar com os professôres e pessoas particulares na organização e desenvolvimento das instituições complementares da escola; s) não permitir o emprêgo de castigos corporais, nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino; t) apresentar, anualmente, ao diretor da Divisão do Ensino Primário, relatório sôbre o estado do ensino na sua zona, constandô do mesmo: escolas visitadas, número de visitas a cada escola, matrícula e frequência média dos alunos, classificação do pessoal docente, professôres que se distinguirem pela sua competência, falta de pontualidade do pessoal docente e administrativo, promoções de alunos e providências de caráter geral a serem adotados; n) enviar quadrimestralmente os boletim de merecimento dos professôres de carreira, devidamente preenchidos; v) realizar tôdas as inspeções que lhe forem determinadas pelo diretor da Divisão do Ensino Primário. (Arts.107, 108 e 109 do Regul. cit.).

DESPEAS ESTADUAIS COM A EDUCAÇÃO